



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

SANTA INÊS

Portaria nº 6/2026 - 5ªPJSNI

Ref.: Notícia de Fato nº 46/2025-5ª PJSI – 5ªPJSI – SIMP 001873-267/2025

Objeto: Averiguar a ocorrência de supostos ilícitos/infrações às normas de proteção à pessoa idosa Raimunda da Silva Costa

Requerente: Expedito Alves Ferreira

Requerido: ANTÔNIO DA SILVA COSTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, CONSIDERANDO que, conforme o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017-CNMP, destina-se o procedimento administrativo stricto sensu, entre outras hipóteses, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os princípios regedores da Administração Pública elencados pelo art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da Legalidade e Eficiência;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 46/2025-5ªPJSI (SIMP 001873-267/2025);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Procedimento Administrativo, objetivando averiguar a ocorrência de supostos ilícitos/infrações às normas de proteção à pessoa idosa Raimunda da Silva Costa;

Art. 2º. Registrar e autuar o respectivo procedimento no sistema eletrônico, iniciando-se por esta portaria.

Art. 3º. Nomear a servidora Eulália Oliveira Silva para atuar como Secretária neste feito.

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP, e art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007-CNMP (alterada pela Resolução nº 229/2021-CNMP).

Art. 5º. Na oportunidade, DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

1) a expedição de ordem de serviço ao Setor de Serviço Social das Promotorias de Justiça de Santa Inês a fim de que realize visita domiciliar à idosa Raimunda Alves da Silva e colete informações sobre a situação dela e se houve melhora na situação, especialmente considerando os termos acordados por ocasião das oitivas realizadas nesta Promotoria de Justiça no dia 7/10/2025, devendo, ao final da diligência, encaminhar relatório circunstanciado do caso, no prazo de 8 (oito) dias úteis;

2) após o cumprimento da diligência indicada no item 1, as notificações dos filhos da idosa a fim de que compareçam nesta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre o caso em data a ser definida conforme a agenda da unidade ministerial; e

3) a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quais são os benefícios previdenciários em nome de Raimunda da Silva Costa (nascida em 14/12/1948, filha de Maria Gomes da Silva, inscrita no CPF sob o nº 651.357.503-6), o valor de cada um, bem como se há anotação de empréstimos consignados nos respectivos cadastros, com indicação dos valores descontados, quantidade de parcelas e data de realização da avença.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

CAMILA GASPAS LEITE

Promotora de Justiça

Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês

Documento assinado eletronicamente por CAMILA GASPAS LEITE, Promotor de Justiça, em 13/01/2026, às 21:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA RITA

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2026 - PJSAR

SIMP Nº 000008-004/2026

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À EDUCAÇÃO. ENSINO TÉCNICO INTEGRAL. INGRESSO NO IEMA – UNIDADE BACABEIRA/MA. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (EDITAL Nº 019/2025). INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA COM BASE EXCLUSIVA EM CRITÉRIO GEOGRÁFICO. ALUNOS RESIDENTES EM SANTA RITA/MA. ILEGALIDADE MANIFESTA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

- 1) DISCRIMINAÇÃO TERRITORIAL E DE ORIGEM: A recusa de matrícula fundada no domicílio do candidato aprovado em seletivo estadual configura discriminação de origem, vedada pelo Art. 3º, IV, da Constituição Federal.
- 2) PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIORIDADE ABSOLUTA: O direito à educação deve ser garantido com prioridade, sendo inadmissível a criação de barreiras burocráticas geográficas que impeçam o acesso ao ensino (Art. 205, 208 e 227 da CF/88).
- 3) VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital nº 019/2025 não prevê a residência no município-sede como critério de exclusão para a ampla concorrência. Violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital (Item 8.2.2).
- 4) INTEGRAÇÃO METROPOLITANA: Os municípios de Bacabeira e Santa Rita integram a Região Metropolitana da Grande São Luís (LC Estadual nº 174/2015), o que reforça a irrazoabilidade da restrição territorial imposta por uma autarquia estadual.
- 5) AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO: A negativa de matrícula meramente verbal, sob suposta orientação ministerial não comprovada, padece de nulidade por falta de motivação e transparência.

6) CONCLUSÃO: Recomendação para a imediata efetivação das matrículas dos alunos prejudicados, sob pena de judicialização via Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer e responsabilização dos gestores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua representante subscritora, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal, o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), o art. 26, inciso V, alínea "a", e § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (Art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (Art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 53) impõem ao Estado o dever de assegurar, com prioridade absoluta, o direito à educação, garantindo a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Protocolo SIMP nº 000008-004/2026, que dão conta do indeferimento verbal de matrículas de alunos residentes em Santa Rita/MA, regularmente aprovados e classificados no Processo Seletivo Público (Edital nº 019/2025) para o IEMA – Unidade Bacabeira;

CONSIDERANDO que a exigência de residência no município de Bacabeira como condição para matrícula, quando não prevista de forma clara e motivada no Edital originário, fere o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Item 8.2.2 do Edital) e a boa-fé objetiva;

CONSIDERANDO que os municípios de Santa Rita e Bacabeira integram a Região Metropolitana da Grande São Luís (Lei Complementar Estadual nº 174/2015), o que torna a restrição territorial ainda mais desarrazoada, dada a integração socioeconômica e a natureza estadual (e não municipal) da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que o ato administrativo de indeferimento de matrícula exige motivação formal e escrita, sendo a negativa meramente verbal uma afronta à Lei de Processo Administrativo e ao direito de defesa dos alunos;

RESOLVE RECOMENDAR à Sra. CRICIELLE AGUIAR MUNIZ, Direção do IEMA – Unidade Bacabeira e à Sra. JANDIRA DIAS, Secretária de Estado da Educação (SEDUC/MA) que:

1. EFETIVEM, NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, a matrícula de todos os alunos aprovados no Edital nº 019/2025 listados na petição de ID 26251911 | 6, independentemente de residirem no município de Santa Rita/MA, em respeito à classificação meritória obtida no certame;

2. ABSTENHAM-SE de utilizar critérios de "discriminação territorial" ou de origem para impedir o acesso de alunos aos quadros de ensino técnico estadual, especialmente entre municípios da mesma Região Metropolitana;

3. FORNEÇAM POR ESCRITO, caso ainda persistam em qualquer indeferimento, a motivação fática e jurídica da negativa, indicando o dispositivo do Edital ou lei que fundamente tal restrição, para fins de controle de legalidade.

4. ADVERTE-SE que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte deste Ministério Público, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, com pedido de liminar e imposição de multa diária, sem prejuízo da responsabilização dos gestores por ato de improbidade administrativa e eventuais sanções civis e criminais.

Requisita-se que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, seja informado a esta Promotoria o acatamento da presente recomendação e as providências adotadas para a efetivação das matrículas.

Dê-se ampla publicidade à presente Recomendação, publicando no átrio da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita. Encaminhe-se cópia ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação.

Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO

Promotor de Justiça

Respondendo

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 23:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.